

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL  
CONSTITUCIONALISMO E  
DEMOCRACIA: O NOVO  
CONSTITUCIONALISMO LATINO-  
AMERICANO**

**DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADES E  
RACIALIDADE**

Organizadores:  
José Ribas Vieira  
Cecília Caballero Lois  
Marcela Braga Nery

**Direito, gênero,  
sexualidade e racialidade:  
VI congresso  
internacional  
constitucionalismo e  
democracia: o novo  
constitucionalismo latino-  
americano**

1ª edição

---

Santa Catarina

2017



# **VI CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO**

## **DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADES E RACIALIDADE**

---

### **Apresentação**

O VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano, com o tema “Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas”, realizado entre os dias 23 e 25 de novembro de 2016, na Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro, promove, em parceria com o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de todo o Brasil e da América Latina, com artigos selecionados por meio de avaliação cega por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valorosas contribuições teóricas e empíricas sobre os mais diversos aspectos da realidade latino-americana, com a diferencial reflexão crítica de professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o continente, sobre DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E RACIALIDADE.

Assim, a presente obra divulga a produção científica, promove o diálogo latino-americano e socializa o conhecimento, com criteriosa qualidade, oferecendo à sociedade nacional e internacional, o papel crítico do pensamento jurídico, presente nos centros de excelência na pesquisa jurídica, aqui representados.

Por fim, a Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) expressam seu sincero agradecimento ao CONPEDI pela honrosa parceria na realização e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra, que, agora, apresentamos aos leitores.

Palavras-chave: Gênero. Sexualidade. Racialidade. Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2017.

Organizadores:

Prof. Dr. José Ribas Vieira – UFRJ

Profa. Dra. Cecília Caballero Lois – UFRJ

Marcela Braga Nery – UFRJ

# MULHERES NO PODER: REFORMAS POLÍTICAS E PARTICIPAÇÃO POPULAR NA AMÉRICA LATINA A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA DESCOLONIAL

## MUJERES EN EL PODER: LA REFORMA POLÍTICA Y LA PARTICIPACIÓN POPULAR EN AMÉRICA LATINA DESDE UNA PERSPECTIVA DESCOLONIAL

Liziane Pinto Correia <sup>1</sup>

Maria Angélica Albuquerque Moura de Oliveira <sup>2</sup>

Iuri Assunção <sup>3</sup>

### Resumo

A América Latina vivenciou no limiar do século XX a ascensão de governos de esquerda ou progressistas. Em alguns países da América Andina esses governos foram marcados pela convocação de Assembleias Constituintes, caracterizadas pelo esforço em recuperar garantias sociais enfraquecidas pelo neoliberalismo na região. Esses processos de reforma Constitucional empreenderam medidas no sentido de ampliar a democracia participativa. Observa-se nesses processos a participação dos movimentos e organizações de mulheres na proposição de projetos para assegurar a equidade de gênero nos órgãos de públicos de poder e a ampliação da representatividade política da mulher. O presente artigo objetiva compreender os avanços trazidos pelas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) no que diz respeito à garantia constitucional da inclusão da mulher na estrutura organizativa do poder estatal. Para tanto será perpassado o aparato teórico das teorias descoloniais latino-americanas, que trazem à visibilidade os conhecimentos e as práticas das minorias latino-americanas, sobretudo os povos indígenas. Pretende-se também compreender a importância de uma reforma política no Brasil para superar as desigualdades de gênero e a sub-representação política das mulheres.

**Palavras-chave:** Reforma política, Gênero, Novo constitucionalismo latino-americano, América latina

### Abstract/Resumen/Résumé

América Latina experimentó en el umbral del siglo XX el ascenso de gobiernos de izquierda o progresista. En algunos países de la América andina estos gobiernos se caracterizaron por la convocatoria de Asambleas Constituyentes, caracterizadas por el esfuerzo para recuperar

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela UFPB. Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da UFF. Bolsista da Capes.

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela UFPB. Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da UFPB. Bolsista da Capes.

<sup>3</sup> Graduado em Relações Internacionais pela UEPB. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da UFPB.

las garantías sociales debilitados por el neoliberalismo en la región. Estos procesos de reforma constitucional emprendieron medidas adoptadas para reforzar el gobierno democrático participativo. Se observa en estos casos la participación de los movimientos y organizaciones de mujeres en la propuesta de proyecto para asegurar la igualdad de género en los organismos públicos de poder y la expansión de la representación política de las mujeres. Este artículo tiene como objetivo comprender los avances proporcionados por las constituciones de Ecuador (2008) y Bolivia (2009) con respecto a la garantía constitucional de la inclusión de las mujeres en la estructura organizativa del poder del Estado. Para ello será impregnado el aparato teórico de las teorías descoloniales de América Latina que dan visibilidad a los conocimientos y prácticas de las minorías de América Latina, en especial los pueblos indígenas. También tiene como objetivo comprender la importancia de la reforma política en Brasil para superar las desigualdades de género y la infrarrepresentación política de las mujeres.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Reforma política, Género, Nuevo constitucionalismo latinoamericano, América latina

## INTRODUÇÃO

Os países da América Latina vivenciaram na segunda metade do século XX o estabelecimento de regimes autoritários marcados por um severo declínio nas garantias constitucionais firmadas nas décadas anteriores. Com a dissolução dos governos autoritários, a região vivenciou um ciclo de redemocratização que teve como principal característica a feitura de novas Constituições.

As Constituições latino-americanas adotadas após os regimes autoritários avançaram na garantia dos direitos sociais, porém não modificou estruturalmente a organização do poder estatal, “as novas constituições incorporam ideias democráticas e socialmente comprometidas acerca dos direitos, ao tempo que sustenta uma organização política tradicionalmente vertical” (GARGARELLA, 2014, p. 17).

Nesse sentido, presenciou-se a limitação da participação política da mulher nos processos de reforma política após as ditaduras militares na região e, sobretudo, a não consolidação da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres nas novas Constituições. Os movimentos de mulheres, que se fortaleceram nas últimas décadas do século XX, denunciaram a disparidade de gênero nesses processos, reivindicando maior autonomia e representatividade política do sujeito feminino.

No limiar do século XX e início do século XXI a América Latina experimentou a emergência de governos de esquerda e progressistas em vários países, esse ciclo pós-neoliberal na região foi definido, em especial na América Andina, por novos processos constituintes, que tiveram como objetivo central aprofundar a democracia participativa e superar o *déficit* democrático constitucional ampliado pelos governos neoliberais. Esses processos compartilham da observância de que “sem mudanças na organização básica do poder, a promoção de reformas sociais através da consagração de novos direitos, não termina por funcionar” (GARGARELLA, 2014, p. 18). Tais processos políticos constitucionais tomaram como pano de fundo teórico as teorias descoloniais latino-americanas, aqui expostas a partir das concepções de Aníbal Quijano e Walter Mignolo.

### 1. PROPOSTA DE REFORMA POLÍTICA NO BRASIL

O debate sobre a Reforma Política surge em meio aos conflitos vividos em junho de 2013, nos conhecidos “grandes levantes de junho”, momento em que parte do povo brasileiro

foi às ruas reivindicar direitos. Pauta que inicialmente levantou o debate sobre o Passe Livre, pauta política que traz ao engajamento muitos jovens trabalhadores.

A insatisfação com os problemas do país naquele momento era tão latente que outras pautas logo se somaram: a saúde, a educação, a participação popular nas decisões, a moradia, a transparência etc. Já eram diversas pautas que atingiam não só jovens, não só trabalhadores, não só uma classe social: milhares de brasileiros foram às ruas.

Para Giovanni Alves<sup>1</sup> (2014), o momento em que vivemos propiciou a entrada de uma parte específica desses milhares nas lutas das ruas. Para o autor, há uma disposição de parte da juventude que se encontra prejudicada pelo momento político-econômico que passamos. O momento atual retira de vários jovens a possibilidade de uma formação educacional de qualidade somada à uma consequente resposta compatível no mercado de trabalho, ou seja, um trabalho também de qualidade que possibilite a compra de seus meios básicos para sobrevivência.

O neodesenvolvimentismo causou um choque repentino na consciência social por criar: instrumentos de participação política, inclusão no capitalismo – maior participação no consumo de bens, como também, inclusão de trabalhadores em postos de trabalho precarizados. Esses fatores levam à uma inesperada resposta das massas aos problemas e sua predisposição à inserção em organizações políticas que desejem discutir e disputar os rumos políticos do país.

Segundo o IBOPE<sup>2</sup>, em junho de 2013, encontravam-se nas ruas em sua maioria: jovens de 14 a 29 anos (63%), com ensino médio completo e superior completo/incompleto (93%), trabalhadores (76%) e com renda entre 2 a 5 S.M. (30%). Este perfil dos manifestantes de junho, para Giovanni Alves (2014), faz parte do precariado, que seria, para o autor “a camada média do proletariado urbano, constituída por jovens-adultos altamente escolarizados com inserção precária nas relações de trabalho e vida social”.

Percebe-se então que esta camada do proletariado, que vem se formando desde o período neoliberal, adquire força social e ganha visibilidade a partir do enfrentamento das contradições que aparecem na ordem burguesa no neodesenvolvimentismo. Encontramos três aspectos centrais que caracterizam a maioria da população que foi às ruas em junho de 2013: a variante econômica, o desejo de consumo somado à incorporação de valores burgueses e a capacidade de rebeldia.

---

<sup>1</sup> Disponível em <<http://blogdaboitempo.com.br/2013/07/22/o-que-e-o-precariado/>>, Acesso 02/07/2014.

<sup>2</sup> Pesquisa do IBOPE retirada do sítio oficial online <<http://pt.slideshare.net/NucleoMultimediaEstado/pesquisa-cni-ibope-julho-13>> Acesso 02/07/2014

Nas palavras de Giovanni Alves<sup>3</sup>:

“É importante salientar que o cerne da radicalidade do precariado é a contradição visceral entre ‘ideias de classe média’, impulsionados pela educação do capital; e a condição de proletariado que caracteriza a situação existencial da juventude rebelde. Por isso, os protestos de rua no Brasil não dizem respeito a revolta da “classe média”. Na verdade, a pobreza heurística do conceito de ‘classe média’ tende a ocultar a condição existencial de classe da multidão insatisfeita das ruas, multidão de jovens-adultos proletários altamente escolarizados insatisfeitos socialmente e carentes de uma vida plena de sentido.” (ALVES, 2014)

A violência com que o precariado foi recebido nas ruas tornou evidente que a estrutura de Estado é conservadora, mostrando na prática, a estes jovens-adultos, as contradições do nosso Estado Democrático de Direito. A democracia neste momento de efervescência apresentou não emanar do povo. Este choque entre violência institucional e revolta popular foi um marco para uma democracia que acabara de sair de seu regime antidemocrático e que recordou, aos nascidos depois desse período, o que as instituições militares representam no momento de “reestabelecer a ordem”.

Situamos aqui que este momento em que o precariado obteve condições materiais de ir às ruas foi um processo, que vem se concretizando há 12 anos, não foi momentâneo. Este debate abre o presente artigo por trazer a Reforma Política Brasileira como saída política e pauta de reivindicação para os próximos. Participar das jornadas de junho de 2013 possibilitou aos jovens-adultos escancarar à sociedade a concentração de poder que a burguesia ainda carrega no país, o seu poder político que reage quando há lutas justas por pautas econômicas e democráticas.

Quando há uma tentativa de aprofundar a democracia por parte do povo, dá-se passagem à indisposição da parcela do país que concentra poder, concentra riqueza, concentra terras e que, por isso, reage violentamente à democracia. Uma contradição que acelera o momento político em que vivemos colocando todas as pautas históricas (Terra, Moradia, Trabalho, Igualdade etc.) em disputa, avançando a consciência e acumulando para consolidação de um novo projeto político para o país.

O contexto vivenciado mais recentemente pelo Brasil tem semelhanças históricas, desde suas raízes, com o contexto vivenciado há curto e médio prazo por outros países da América Latina. Venezuela, Bolívia e Equador tiveram momentos decisivos no acirramento da luta por direitos de seus países que são semelhantes ao que enfrentamos agora.

O Brasil foi um dos últimos países da América Latina a adotar o regime Neoliberal na sua política econômica e social, nos anos 1990. Também vivenciou a saída do Regime

---

<sup>3</sup> Disponível em <<http://blogdaboitempo.com.br/2013/07/22/o-que-e-o-precariado/>> Acesso 02/07/2014.

Ditatorial Militar na década de 1980. Nesse espaço temporal insurgiram instrumentos de luta, que mesmo na crise, disputavam a democracia como grandes ferramentas da classe trabalhadora: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), UNE (sua reconstrução), Partido dos Trabalhadores (PT) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT).

Enquanto o Brasil estava se reorganizando economicamente, num momento de financeirização e organização do capital internacional os movimentos estavam na retaguarda. Mas, em contrapartida, países como Bolívia e Venezuela estavam iniciando um novo momento político de conscientização e experimentando a ascensão de governos de esquerda ou progressistas. Assim, num momento de ascensão das lutas de rua, a Reforma Política foi pauta, e em seguida, efetivada na América Latina: na Venezuela, na Bolívia e no Equador.

Num recorte mais específico, neste trabalho apresentaremos as modificações significativas para as políticas de gênero que advieram a partir da Reforma Política destes países e traçar um comparativo trazendo a importância de uma Reforma Política para o Brasil, para que, assim, o debate da participação política popular com recorte de gênero torne-se visível na nossa realidade.

## **2. EXPERIÊNCIAS DE REFORMAS POLÍTICAS NA AMÉRICA LATINA**

O Brasil, a Bolívia e o Equador nasceram do mesmo berço de exploração colonial e experimentaram governos ditatoriais no mesmo período<sup>4</sup>. Após esses períodos de totalitarismos, estes países passaram por uma reforma de ordem jurídica, positivando anseios dos indivíduos, direitos básicos. Apesar de terem constituído novos paradigmas jurídicos, os acordos políticos das elites eram predominantes à força legal que asseguraram estes direitos sociais.

Politicamente estes países ainda estavam no jogo político dos conservadores e dos liberais, carregados de características do passado, sua modernização pelo capitalismo deu-se de forma retardatária. Como disse Florestan Fernandes (2008), que estudou a formação histórica brasileira e as contradições da burguesia, o Brasil é dependente e subdesenvolvido, marca de todo continente. Economicamente a América Latina, de origem colonial e senhorial, ainda ocupa o mesmo papel de outrora, antes colônia e hoje periferia mundial, passando por regimes não democráticos desde a gênese, com herança burguesa na estruturação hierárquica e concentrada de poder.

---

<sup>4</sup> As ditaduras iniciaram-se em 1964 no Brasil,

Os fatos que influenciaram esses países a reformarem suas constituições foram os regimes ditatoriais e as reformas neoliberais, assim, seguiram as criações das constituições do Brasil (1988), do Equador (2008) e da Bolívia (2009). Todas essas têm um conteúdo democrático e social, trazem garantias e liberdades individuais, algumas já dando atenção ao debate da igualdade de gênero. O exemplo latino-americano permitiu a reformatação do poder político, apoiando-se nas forças das classes populares, freando as reformas neoliberais quando pretendeu ampliar os direitos sociais, econômicos e sociais, efetivando-os.

### **3. OS NOVOS PROCESSOS CONSTITUENTES E A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES**

As reformas constitucionais que ocorreram nos países da América Andina foram concretizadas com forte apoio popular, em geral os processos de elaboração das novas Constituições contaram com participação da população desde seu início até o final do processo. A priori, foram realizadas consultas populares para constatar se a população acreditava ou não que as Assembleias Constituintes deveriam ser realizadas. Ao fim dos processos, novos plebiscitos foram elaborados para verificar se de fato a população aprovava os novos textos Constitucionais.

Para as mulheres, tais processos representaram uma oportunidade de inserirem suas demandas e reais necessidades nos debates nacionais acerca dos rumos das novas Constituições. Esse momento simbolizou a primeira vez que as mulheres participaram ativamente de reformas políticas na América Latina.

De acordo com Line Bareiro, Clyde Soto e Lilian Soto:

“Ni los Estados indígenas previos a la conquista europea ni los surgidos de las declaraciones de independencia – haya habido, o no, participación femenina en las luchas independentistas –, ni los Estados oligárquicos-liberales, ni los reformistas, ni los revolucionarios y mucho menos las dictaduras las han tratado como sujetos de derecho en paridad con los varones. Más aun, puede afirmarse que antes de las presentes reformas democratizadoras, ninguna forma estatal de la región las concibió como sujetos de desarrollo y ciudadanas con derechos plenos; en todo caso, se las consideró como receptoras de programas de bienestar.” (BAREIRO; SOTO; SOTO, 2007, p.4)

Os processos que resultaram nas Constituições do Equador de 2008 e da Bolívia de 2009 tiveram essencial participação dos movimentos e organizações feministas. Assim, no que diz respeito à perspectiva de gênero, as novas Constituições trouxeram importantes avanços, como a garantia constitucional da igualdade e identidade de gênero e a expansão da participação política da mulher nas esferas do poder estatal.

### 3.1 A REFORMA CONSTITUCIONAL NO EQUADOR

Em 2006 chegou à presidência do Equador Rafael Correa, que teve como proposta de campanha a feitura de reforma constitucional. Para Correa a convocação de uma assembleia constituinte era necessária para transformar o país, fomentando suas instituições democráticas.

Assim como na Venezuela, foi feita no Equador uma consulta popular para constatar se a população desejava a convocação de uma Assembleia Constituinte. Ao fim do processo um novo referendo foi realizado, indicando que mais de 60% da população aprovava o novo texto Constitucional. Em 2008 a nova Constituição entrou em vigor.

No que diz respeito a participação política da mulher, passou a ser determinado cotas de 45% para candidaturas femininas em todos os tipos de eleições governamentais para atingir equidade representativa. Segundo a Constituição, em seu Artigo 116: “para las elecciones pluripersonales, la ley establecerá un sistema electoral conforme a los principios de proporcionalidad, igualdad del voto, equidad, paridad y alternabilidad entre mujeres y hombres”

Outra importante conquista foi alcançada no país através da *Ley orgánica electoral y de organizaciones* políticas de 2009, que dispõe que:

“Como medida de acción afirmativa dispone que, en la proclamación de autoridades electas o electos, cuando exista empate por el último escaño y entre los empatados haya una mujer, se le adjudique el escaño a ella. Promueve la representación paritaria en los cargos de nominación o designación de la función pública, en sus instancias de dirección y decisión, así como en los partidos y movimientos políticos”. (CEPAL, 2014)

O processo de reforma Constitucional no Equador se insere no contexto regional de ampliação e reconhecimento dos direitos das mulheres, baseado, sobretudo, no apoio à participação política e à autonomia na tomada de decisão das mulheres. No Equador a representação política da mulher no poder legislativo passou de 16% em 2005 para 32,3% em 2009<sup>5</sup> (CEPAL, 2014).

### 3.2 A REFORMA CONSTITUCIONAL NA BOLÍVIA

As eleições de dezembro de 2005 na Bolívia elegeram o presidente Evo Morales, primeiro líder indígena a chegar à presidência em um país de população majoritariamente

---

<sup>5</sup> <http://www.cepal.org/og/WS/getCountryProfile.asp?language=spanish&country=ECU> Acesso em 07/07/2014

indígena. Em março de 2006 o governo promulga a *Ley de Convocatoria a la Asamblea Constituyente*, em julho foram eleitos 255 representantes do povo para integrar a Assembleia, que começaram seus trabalhos em 6 de agosto na cidade do Sucre, com a tarefa de criar uma nova Constituição que consolidasse reformas na estrutura estatal e na organização dos poderes.

Na Bolívia, assim como na Venezuela e no Equador, tanto previamente, quanto durante o processo Constituinte, houve uma intensa participação das mulheres e dos movimentos e organizações feministas. Entre 255 integrantes da Assembleia Constituinte, 171 eram homens e 84 eram mulheres, uma proporção de 67 para 33 por cento, número consideravelmente superior à reforma Constituinte anterior.

“Los movimientos organizados de mujeres, ya largamente implicadas en las luchas de su país, reconocieron en la AC la oportunidad de participar en un cambio que para ser genuinamente democrático habría de responder a las expectativas de participación, recoger las demandas ciudadanas, asegurar no sólo una diversidad étnica, social, cultural y regional sino garantizar el derecho a participar de mujeres y hombres en igualdad de condiciones. La Asamblea Constituyente ofrecía una oportunidad al movimiento de mujeres para avanzar hacia un ordenamiento jurídico equitativo y democrático, forjar una renovación del pacto social y dar pasos trascendentes en la consagración de los derechos de las mujeres en el ámbito constitucional, integrando una perspectiva de derechos finalizada a la construcción de una sociedad libre de toda forma de discriminación, particularmente la racial, étnica y de género.” (FONDO INDÍGENA, 2011, p. 3)

Em fevereiro de 2009 a novo texto Constitucional foi submetido à aprovação popular, sendo acatada via referendo por 61,4% da população. O então Estado Plurinacional da Bolívia, passava a ter um novo caráter, caracterizado pelo respeito étnico. A nova Constituição oferece um trato diferente aos povos originários, reconhecendo a existência de nações indígenas dentro da própria nação boliviana, daí o seu caráter “plurinacional”.

A Constituição de 2009, que também projeta a inclusão linguística através da flexão de gênero, foi feita com a preocupação de elaborar mecanismos que pudessem superar as disparidades e possibilitassem a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Enquanto isso, os movimentos e as organizações feministas realizaram um extenso trabalho em fóruns e seminários para refletir coletivamente acerca de propostas e estratégias para demandar a afirmação, novo texto Constitucional, de direitos historicamente negados às mulheres.

Algumas dessas demandas se concretizaram, sobretudo no plano político. A nova constituição assegura paridade de gênero em todos os cargos do governo e de representação política, à exemplo dos seguintes artigos:

“Artículo 11

I. El Estado adopta para su gobierno la forma democrática participativa, representativa y comunitaria, con equivalencia de condiciones entre hombres y mujeres. (...)

Artículo 26

1. Todas las ciudadanas y los ciudadanos tienen derecho a participar libremente en la formación, ejercicio y control del poder político, directamente o por medio de sus representantes, y de manera individual o colectiva. La participación será equitativa y en igualdad de condiciones entre hombres y mujeres. (...)

Artículo 147

II. En la elección de asambleístas se garantizará la igual participación de hombres y mujeres.” (BOLÍVIA, 2009).

Os novos direitos políticos, sociais, econômicos, culturais e reprodutivos das mulheres assegurados constitucionalmente, avançam na consolidação de um ordenamento jurídico equitativo, inclusivo e plenamente democrático na Bolívia, promovendo uma revisão e transformação das estruturas patriarcais vigentes na conformação estatal.

Para garantir a equidade de gênero e o acesso das mulheres aos espaços de poder, foi estabelecida a *Ley N° 026 - Ley del Régimen Electoral de 30 de junio de 2010*, que dispõe as normas gerais do processo eleitoral na Bolívia, determinando que as cotas nas listas de candidaturas em todas as esferas do poder devem seguir a regra de que “*por lo menos el cincuenta por ciento (50%) de las candidaturas titulares pertenecerán a mujeres*”. Após a última eleição legislativa, o percentual de mulheres parlamentares na *Asamblea Legislativa Plurinacional* do Equador passou de 16,9% em 2007 para 25,4% em 2010<sup>6</sup> (CEPAL, 2014).

#### **4. AS CONSTITUIÇÕES PLURALISTAS DA BOLÍVIA (2009) E DO EQUADOR (2008) COMO RUPTURA COM A HERANÇA COLONIAL EUROCÊNTRICA**

As Constituições da Bolívia (2009) e do Equador (2008) são aquelas que dentro da diversificada doutrina acerca do novo constitucionalismo latino-americano<sup>7</sup> gozam de unanimidade em relação ao seu caráter transformador e anticolonialista<sup>8</sup>.

Os referidos textos constitucionais contém em seu projeto alguns aspectos comuns, notadamente a implementação de um Estado plurinacional, a partir da própria refundação do

<sup>6</sup> <http://www.cepal.org/oig/WS/getCountryProfile.asp?language=spanish&country=BOL>. Acesso em 07/07/2014

<sup>7</sup> Os recentes processos políticos que culminaram em reformas constitucionais profundas em alguns países da América Latina, sobretudo Bolívia e Equador, conformam o que se vem chamando de Novo Constitucionalismo Latino-Americano, fenômeno que além de significar um aprofundamento democrático naqueles países, trouxe inúmeros avanços quanto aos direitos das minorias, incluindo os povos indígenas, com a instituição do pluralismo jurídico e a menção a valores e princípios ético-morais provindos das cosmovisões de seus povos originários como guia interpretativo de todo o texto constitucional.

<sup>8</sup> Intenção que fica especialmente clara no preâmbulo da carta boliviana: “[...] Dejamos en el pasado el Estado colonial, republicano y neoliberal. Asumimos el reto histórico de construir colectivamente el Estado Unitario Socialde Derecho Plurinacional Comunitario, que integra y articula los propósitos de avanzar hacia una Bolívia democrática, productiva, portadora e inspiradora de la paz, comprometida con el desarrollo integral y con la libre determinación de los pueblos.[...]”

Estado, a criação de formas que possibilitem maior participação popular, sobretudo daqueles grupos sociais que foram historicamente invisibilizados e marginalizados, e a possibilidade de maior intervenção estatal na economia. Nesse sentido, não só as mulheres, como os diversos povos indígenas que constituem o povo daqueles países passam ao papel de protagonistas.

Assim, tais constituições significam efetivamente uma ruptura relativamente às experiências constitucionais precedentes, afastando-se do constitucionalismo eurocêntrico e tradicional. Cuida-se assim de um novo paradigma epistemológico e político-social (SANTOS, 2010, p. 44-46), de maneira que as concepções universalistas trazidas pela modernidade ocidental europeia não encontram guarida nestes projetos, que, ao contrário, enfatizam os princípios do pluralismo e da interculturalidade, com intenção claramente descolonizadora.

Nesta senda, Wolkmer (2011, p. 377) assinala que a tradição constitucional latino-americana sempre padeceu de cartas políticas que consagravam a idealização de estado de universal, se resumindo a anunciar abstratamente a igualdade formal, a independência de poderes, a soberania popular, a garantia liberal de direitos e uma noção de cidadania culturalmente homogênea. E continua o autor:

Na prática, as instituições jurídicas são marcadas por controle centralizado e burocrático do poder oficial; formas de democracia excludente; sistema representativo clientelista; experiências de participação elitista; e por ausências históricas das grandes massas camponesas e populares. Certamente, os documentos legais e os textos constitucionais elaborados na América Latina, em grande parte, têm sido a expressão da vontade e do interesse de setores das elites hegemônicas formadas e influenciadas pela cultura europeia ou anglo-americana.

Assim, Wolkmer (2011, p. 377-378) afirma que o novo constitucionalismo na América Latina rompe com o modelo anterior de lógica liberal-individualista, reconfigurando o espaço público em conformidade com os interesses e necessidade das maiorias historicamente afastadas dos processos decisórios, fundando um novo paradigma constitucional que o autor denomina “constitucionalismo pluralista intercultural” (WOLKMER, 2011, p. 404).

As novas constituições latino-americanas representam, portanto, o abandono da forma eurocêntrica de pensar o Estado e o direito na região, conquanto tem-se a reengenharia das instituições, a inovação das ideias e dos instrumentos jurídicos em direção aos interesses e às culturas violentamente invisibilizadas da sua própria história. De tal forma que as novas cartas, fruto dos inovadores processos sociais de luta na América Latina, enfatizam o protagonismo de novos atores sociais, reconhecem realidades plurais e a força incontestável dos

povos indígenas no continente, iniciando através de práticas desafiadoras uma tentativa de processo de descolonização do poder e da justiça. (WOLKMER, 2011, p. 377-388 e p. 404).

É justamente a partir da superação da subordinação das práticas e conhecimentos dos povos originários que se dá a abertura epistemológica das novas constituições da Bolívia e do Equador às cosmovisões indígenas, que perpassam a lógica de tais textos, tomando as lutas históricas por emancipação como eixo epistêmico, contribuindo para ampliar o horizonte de sentido entre direito, política e cultura, no contexto do novo movimento constitucional.

Assim, reveste-se de especial importância as propostas epistemológicas – sobretudo as teorias descoloniais latino-americanas – que, de maneira geral, constatarem que a herança colonial não se encerra com o final formal do período colonial, mas ao contrário, existe toda uma cultura condicionada pelo processo colonial desde o período da colonização até os dias atuais (ASCHROFT; GRIFFITHS; TIFFIN, 2007, p. 169).

Nessa direção apontam os estudos pós-coloniais e subalternos de autores anglófonos provindos de ex-colônias europeias no Oriente Médio e na Ásia, a exemplo de Edward Said, Gayatri Chakravorty Spivak e Homi Bhabha, que atribuíram à colonização uma dimensão epistemológica e ideológica (BLANCO, 2009, p. 72), atentando para o fato de que a colonização, para além de exploração econômica, constituiu igualmente a imposição de uma racionalidade sobre outra, tendo sido tal dominação cultural essencial para facultar a dominação econômica. É nesse contexto em que se faz mais adequado falar antes em *colonialidade* que em colonialismo para se remeter à dimensão epistemológica, cultural e simbólica de tal fenômeno.<sup>9</sup> (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 20)

Além de apontar para a questão da essencialização do outro, fundamental para que se estabelecesse o domínio colonial do ocidente, autores do pós-colonialismo anglo-saxão, a exemplo de Edward Said, atentam para o fato de que tais criações de representações e concepções de mundo, e assim de formação de subjetividades concretas, foram essenciais para que se tornasse viável a submissão ao poder econômico e político europeu, isto é, não seria possível a dominação apenas pela força, sendo este elemento representacional e ideológico primordial.

---

<sup>9</sup> É nesse sentido que Castro-Gómez afirmar haver em comum entre tais teorias a afirmação de certo ‘ponto cego’ no marxismo em relação à dimensão epistemológica do poder, e assim uma certa invisibilidade das questões “superestruturais” étnica e racial, que a tradição marxista europeia não trata com a devida importância (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p.12-17).

Assim, a construção de um imaginário oriental e ocidental<sup>10</sup>, enquanto formas de pensamento e de viver são elementos que devem constar em toda explicação que se pretenda completa, seja econômica ou sociológica, acerca do colonialismo (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 22). Resta claro que ao afirmar que a divisão geopolítica deriva sua legitimidade da divisão ontológica entre as culturas e ao evidenciar as relações entre saber e poder, Said busca explicar a partir de quais relações de poder tais identidades florescem, colocando em relevo a maquinaria geopolítica de saber/poder que torna ilegítimo que as diversas formas de produzir conhecimentos e culturas existam simultaneamente, e de fato invisibilizando a variedade epistemológica do mundo (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 26-27), conclusão a que chega não só Said e outros pós-colonialistas de língua inglesa, mas também os autores descoloniais na América Latina.

Entretanto, o aporte teórico anglo-saxão no debate da teoria pós-colonial não é suficiente para permitir vislumbrar a especificidade do debate latino-americano sobre a modernidade/colonialidade, que propõe uma ruptura mais profunda – a descolonização do pensamento –, ensejando uma desobediência epistêmica com relação ao conhecimento europeu canônico, mesmo aqueles considerados mais críticos (BRAGATO, 2014, p. 211), de sorte que trataremos sobre o pensamento descolonial a partir das teorias de Walter Mignolo e Aníbal Quijano.

O pensamento descolonial latino-americano se insere na trilha das formas de pensamento contra-hegemônicas da modernidade e tem inspiração nos movimentos de resistência ao colonialismo a partir da asserção de que a modernidade não se trata de um fenômeno linear e homogêneo<sup>11</sup>, e assim as formas de saber e de conhecimento hegemônicos tampouco foram os únicos produzidos ao longo das últimas cinco décadas (MIGNOLO, 2005, p. 12). Destarte, conclui Mignolo (MIGNOLO, 2005, p. 17) que a prática epistêmica descolonial tem como fim a descolonialidade do poder e emerge enquanto resposta à formação destas estruturas de dominação, que serão chamadas de matriz colonial de poder por Quijano. Nesse contexto, Mignolo (2005, p. 18) são elencadas principais premissas do projeto da modernidade/colonialidade, dentre elas aquela que afirma que não há modernidade sem colonialidade, porque a colonialidade é constitutiva da modernidade.

---

<sup>10</sup> Bem como de um imaginário Norte e Sul, ao tratar das questões específicas da América Latina. Note-se que este Sul “Não se resume ao sul geográfico, pois visa integrar o conjunto de países que foi vítima do colonialismo europeu e, ao mesmo tempo, classes e grupos sociais no interior do norte geográfico, de modo que o sul metafórico seria “o lado dos oprimidos pelas diferentes formas de dominação colonial e capitalista” (SANTOS; MENESES, 2010b, p. 13)

<sup>11</sup> Dussel, à guisa de exemplo, considera a existência de duas modernidades, a primeira que se inicia em 1492 e a segunda, geralmente identificada com a única modernidade. (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 49)

A desconstrução do mito da modernidade lograda pelo pensamento descolonial latino-americano se deu através da crítica ao eurocentrismo iniciada pela teoria da libertação na América Latina, e consiste em desmascarar o projeto de normalização iniciado pela Europa e que ganhou grandes proporções com o Iluminismo. Assim, fazia-se necessário construir o sujeito “normal”, necessário ao capitalismo (homem, branco, proprietário, heterossexual etc.), e em contraposição o “outro”, que estava colocado do lado de fora da Europa. Logo, a imagem do burguês do século XVII foi feita enquanto negação dos “selvagens” que habitavam a América, a África etc., e estavam no passado de barbárie, que é o lugar daqueles que estavam “fora”. Os valores presentes da civilização foram afirmados a partir deste contraste. (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 67) A história da humanidade foi tida como o progresso inexorável em direção a um modo de vida capitalista no qual a Europa ocupava lugar privilegiado em relação às demais formas de viver, de produzir (o que inclui produzir conhecimento e cultura). Isto é, uma visão teleológica da história<sup>12</sup>, na qual a modernidade europeia e a ciência moderna ocupam a posição superior, e assim outras formas de produção e de conhecer foram relegadas ao passado, tratadas como primitivas, não científicas e fadadas ao ocaso.

No mesmo sentido, a partir da teoria da dependência na América Latina, observou-se que as relações de dependência centro-periferia não se davam somente nas esferas econômica e política, mas também na esfera epistemológica e que o próprio conhecimento foi instrumento de colonização. A colonialidade<sup>13</sup> é uma característica que provém deste processo e que subsiste de várias maneiras de neocolonialismo global ou colonialismos internos (QUIJANO, 2005, p. 277-278). E assim chega-se à categoria principal para os debates da modernidade/colonialidade, a colonialidade do poder, assim definida por quem primeiro a cunhou:

*Consiste, en primer término, en una colonización del imaginario de los dominados. Es decir, actúa en la interioridad de ese imaginario... La represión recayó, ante todo, sobre los modos de conocer, de producir conocimiento, de producir perspectivas, imágenes y sistemas de imágenes, símbolos, modos de significación; sobre los recursos, patrones e instrumentos de expresión formalizada y objetivada, intelectual o visual... Los colonizadores impusieron también una imagen mistificada de sus propios patrones de producción de conocimientos y significaciones. (QUIJANO, 1992, p. 438)*

---

<sup>12</sup> Conforme afirma Quijano (2005, p. 204), nessa perspectiva de história eurocentrada, os povos colonizados estão colocados no passado de uma trajetória cujo ápice é a Europa. Os não europeus poderiam ser considerados como pré-europeus que com o passar do tempo será o europeu ou modernizado, e assim, nessa escala de hierarquias que se relacionou o mítico e o irracional, o tradicional e o moderno, o primitivo e o civilizado etc.

<sup>13</sup> A colonialidade é uma marca do poder exercido nas relações de dominação colonial da modernidade, ao contrário do diferencia do colonialismo em si, que se trata de um processo de poder.

Em termos gerais, tal afirmação implica três características da colonialidade do poder: a) a dominação colonial se deu por meios não exclusivamente coercitivos, já que foi afirmada entre colonizadores e colonizados uma superioridade étnica e epistêmica, que forçou os últimos a adotarem como seu o universo cognitivo do colonizador, relegando à inferioridade suas formas de conhecer a si mesmos e ao mundo e tomando o imaginário cultural europeu como a única forma de relacionar-se com o mundo social e com a natureza; b) com a eliminação de outras formas de conhecer, de produzir imagens, símbolos e significados próprias das populações nativas e tradicionais, outras as substituíram para servir ao propósito colonial, e o imaginário colonial cultural europeu exerceu uma forte fascinação sobre a vontade e o desejo dos subalternos, uma vez que dava acesso ao poder, trata-se da europeização cultural, nos termos de Quijano; c) além de um tipo hegemônico de subjetividade, criou-se igualmente um tipo hegemônico de conhecimento, é nesse sentido que há uma criada uma forma de conhecimento com pretensões de objetividade, neutralidade, cientificidade e objetividade, considerar o observador fora do observado e daí ter a pretensão de se instituir uma visão de mundo reconhecida como legítima, válida, universal e amparada pelo Estado, o que possibilitou o controle social e econômico sobre o mundo e a eliminações de outras visões que não favoreciam às necessidade capitalistas dos centros, que foram taxonomizadas e hierarquizadas. Tal estratégia epistêmica de domínio continua vigente e perpassa todas as relações sociais. (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 58-64)

É nesse horizonte de sentido, considerando a intenção de descolonização de todas as estruturas do Estado, que as novas constituições latino-americanas se harmonizam com as teorias descoloniais ora expostas. A partir do reconhecimento do outro, tira-se a centralidade do homem branco europeu, colocando-as nos grupos minoritários historicamente excluídos na América Latina, sobretudo as mulheres e os povos indígenas.

## **5. A IMPORTÂNCIA DA REFORMA POLITICA NO BRASIL PARA SUPERAR AS DESIGULDADES DE GÊNERO**

A partir dessas mudanças efetivadas nos outros países com as novas Constituições, os movimentos feministas e pró-feministas brasileiros apostam na pauta como um grande fator de possibilidades que desencadearia numa participação feminina com representação popular. É o que encontramos, por exemplo, um artigo de opinião de uma militante da

organização Marcha Mundial de Mulheres<sup>14</sup> do Brasil que considera que a Reforma Política pode contribuir com a despatriarcalização do Estado:

Na nossa opinião, a participação política das mulheres não pode vir desvinculada de um projeto de transformação da sociedade – um projeto feminista. Por isso, faz-se necessário pensar a Reforma Política para além de uma reforma eleitoral. Nos debruçaremos, portanto, sobre vários temas: o estado laico, o judiciário e a violência contra a mulher, entre outros, para entendermos o funcionamento do sistema político brasileiro, e conseguir propor soluções que, ainda que parciais, trarão mudanças profundas na vida das mulheres brasileiras. (MONTERO, 2014)

A Constituição de 1988 é fruto de um período de tensões e contradições, o Brasil já havia inserido sua política econômica baseada no neoliberalismo, enquanto alguns de seus artigos traziam o conteúdo garantista (como os art. 5º), outros, como o art. 170, permitia o liberalismo econômico. Há também a discussão da Reforma Agrária, abarcada por esta constituição e nunca efetivada. Os artigos 184, 185 e 187 são prova de que não há interesse em se distribuir as terras<sup>15</sup>, enquanto se fala de função social da propriedade privada, do outro lado há a indenização de terras improdutivas e a falta de instrumentos econômicos de efetivar a reforma agrária.

A sequência de regras para o funcionamento do art. 170 e ineficiência do art. 184 são dirigidas pela forma de governabilidade e de concentração do poder. As elites brasileiras não possuem interesse em entregar o agronegócio, tão bem adaptado ao neoliberalismo, à agricultura familiar e distribuição de rendas. Para se ter uma ideia, o primeiro governo presidencial brasileiro após a CF de 1988, incluiu emendas constitucionais que favoreciam a privatização das estatais, ajuste da estrutura econômica que melhor se adequava à conjuntura internacional.

No momento político que se criou a Assembleia Constituinte, de 1987<sup>16</sup>, que originou a CF de 1988, não havia preocupação com a política de igualdade entre sexos, uma prova

---

<sup>14</sup> A Marcha Mundial de Mulheres é uma organização internacional de mulheres que existe desde 2000, surgindo numa ação internacional de combate à pobreza e violência, a partir do chamado “2000 razões para marchar contra a pobreza e a violência sexista”.

<sup>15</sup> Já em 1964, durante a Ditadura Militar brasileira foi fundado o Estatuto da Terra que já tratava de uma possível Reforma Agrária com base nesta lei, no entanto, a pauta não tinha conjuntura propícia, tornando o Estatuto da Terra um instrumento ineficaz.

<sup>16</sup> Segundo o relatório da Constituinte, da época, apresentam-se os seguintes partidos como representantes da pluralidade de ideais que foram votados para decidir os rumos da CF de 1988: “As eleições para a Constituinte realizaram-se em 15 de novembro de 1986 com a participação de nada menos que 30 partidos. Foram eles: PDS - Partido Democrático Social, PDT - Partido Democrático Trabalhista, PT - Partido dos Trabalhadores, PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PPB - Partido do Povo Brasileiro, PDC - Partido Democrata Cristão, PMC - Partido Municipalista Comunitário, PTN - Partido Trabalhista Nacional, PH - Partido Humanista, PSC - Partido Social Cristão, PL - Partido Liberal, PCB - Partido Comunista Brasileiro, PC do B - Partido Comunista do Brasil, PFL - Partido da Frente Liberal, PMB - Partido Municipalista Brasileiro, PN - Partido Nacionalista, PTR - Partido Trabalhista Renovador, PLB - Partido Liberal Brasileiro, PASART - Partido Socialista Agrário e Renovador Trabalhista, PCN - Partido Comunitário Nacional, PNR - Partido da Nova República, PMN - Partido da Mobilização Nacional, PS - Partido Socialista, PRT -

disso é que dos 594 parlamentares constituintes apenas 26 eram mulheres, uma proporção absurda com visível exclusão do segmento feminino<sup>17</sup>.

Na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, na Constituinte de 1987, sob a Presidência do constituinte João Menezes, estavam presentes 4 mulheres entre 59 assentos. Nos relatos desta mesa de discussão percebemos que as falas dos homens além de predominarem alongam-se por mais tempo, além de que, as discussões eram genéricas, sobre uma falsa igualdade.

Não por menos, a constituinte Anna Maria Rattes diz num discurso: “veja se as mulheres têm a oportunidade de se candidatar? A vida pública, até hoje, foi feita para os homens.”<sup>18</sup> E em resposta um constituinte, Sr. Farabulini Junior, cortou o seu questionamento sobre a participação das mulheres na política com o seguinte tom: “Permita-me. Não vamos aqui examinar se somos homens ou mulheres.” E o tema da participação das mulheres na política cessou sem maiores discussões como se fosse algo secundário ou indiferente à criação de uma nova constituição.

Em outra discussão acalorada sobre os direitos reprodutivos da mulher se entrou em discussão a responsabilidade civil sobre o nascituro e sobre os casos legais de aborto. Esta discussão apesar de ganhar enfoque maior dos deputados e das deputadas constituintes, novamente, teve predomínio de argumentações masculinas. Sem cômico em sua defesa, a deputada constituinte Anna Maria Rattes enfoca o debate sobre a decisão da mulher sobre seu próprio corpo com a seguinte resposta ao constituinte Costa Ferreira: “Permita-me, Excelência. Não cabe a ela, só cabe a ela. Existem no Brasil, milhares e milhares de mulheres que morrem porque fazem aborto com talo de couve. V. Ex<sup>a</sup>, sabia disto? Que lei vai impedir isto?”.

Ignorando completamente o debate central da questão da saúde da mulher, da vida de milhares de mulheres, o deputado constituinte apenas argumenta com base na penalização do aborto. Com coragem a constituinte, única mulher no debate, responde:

---

Partido Reformador Trabalhista, PJ - Partido da Juventude, PND - Partido Nacionalista Democrático, PRP - Partido Renovador Progressista, PDI - Partido Democrático Independente, PSB - Partido Socialista Brasileiro. Desses partidos, apenas 13 conseguiram eleger um ou mais representantes.”.

<sup>17</sup> A informação pode ser encontrada nos arquivos do sítio online da Câmara, que traz a lista dos deputados constituintes: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrivendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/constituente-1987-1988>. Acesso em julho de 2014.

<sup>18</sup> Ata da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, na Constituinte de 1987, sob a Presidência do constituinte João Menezes, Assembleia Nacional Constituinte, <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrivendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/constituente-1987-1988>>, acessado em julho de 2014.

“E essa mulher vai ser criminalizada por isso? (...) deveriam ser criminalizadas as pessoas que provocam esses abortos em mulheres de classe alta, em clínicas de luxo. Essas deveriam ser penalizadas. Mas, neste caso, aqui se penalizará a pobre mulher de classe baixa, que não tem o que comer, que tem de usar talo de couve para fazer aborto. Uma mulher que chega a fazer um aborto está na última instância de sua condição (...)”.

Esta é uma pequena ilustração de o quanto as mulheres estão sub-representadas nos espaços de poder. As principais questões que dizem respeito à mulher foram ignoradas e estendem-se no decorrer dos anos sob a negação patriarcal do estado brasileiro sobre o direito da mulher sobre seu próprio corpo. Na possibilidade de uma nova Constituinte, deve-se estar ciente do que aconteceu na formação da CF de 1988 para que os erros não se repitam. Além do mais, os movimentos de mulheres devem organizar previamente suas pautas e suas sugestões de instrumentos para garantir a participação de mulheres, baseadas nas experiências mostradas neste país e na América Latina.

Desde a CF, as políticas de inclusão das mulheres na política se limitaram a regulamentação das eleições quanto a porcentagem das vagas de cada partido e coligação. A Lei 9.100 de 1995 é um exemplo que estabeleceu o número mínimo de 20% de vagas ocupadas por mulheres, em 1997 uma nova lei estabeleceu que o mínimo seria 30% e o máximo de 70% para cada sexo. São pequenos avanços que, no entanto, não estabeleceram uma sanção aos partidos que não cumprem o mínimo e nem reservaram um fundo financeiro para criação de programas que incentivem a participação da mulher na política.

Esses avanços pouco significaram dentro do plano prático. Acontece que não se interfere na mudança da realidade a partir da definição de novos direitos numa reforma constitucional, quando, ao mesmo tempo, não se criam mecanismos para absorver a demanda para a participação popular. A discussão central para os países da América Latina encontra-se em como o poder é repartido e como ele se perpetua na história. Ou seja, as novas constituições possuíam certo compromisso com os direitos sociais, mas, ainda definiam um tipo arcaico de concentração da decisão política.

Para as mulheres, essa realidade de exclusão na participação política dá-se pela construção social de seu papel na história de dominação pelo patriarcado<sup>19</sup>. Nas palavras de Maria Julia, militante da Marcha Mundial das Mulheres (MMM), patriarcado é:

“Trata-se de um sistema que estabelece uma relação antagônica entre homens e mulheres, colocado-as como subalternas aos primeiros. Organiza a sociedade e o Estado ao redor da superioridade masculina. Essa superioridade e o domínio masculino se dão em todos os âmbitos (econômico, político e cultural), e em todas as relações sociais (família, comunidade, instituições etc); é pilar, portanto, da forma

---

<sup>19</sup>Patriarcado, de modo genérico, significa a dominação masculina sobre as mulheres, na formação social em que os homens concentram o poder.

como se organiza nossa sociedade, desde o Estado até os padrões de sexualidade. (...) Baseia-se, ainda, em uma construção social do corpo que objetifica as mulheres, justificando a violência e a apropriação do seu corpo por parte dos homens – como a prostituição, por exemplo.” (MONTERO, 2014)

O sistema patriarcal foi inserido no Estado masculino, logo, o direito sempre foi heteronormativo, ora excluindo a mulher da vida social, ora corroborando na construção de um dever-ser feminino totalmente voltado às obrigações do lar, do respeito ao marido\pai e do patrão.

É significativo apenas às mulheres o patriarcado interferir na construção histórica do que são trabalhos femininos. Isso contribuiu para que nos dias de hoje as mulheres ainda desempenhem atividades voltadas ao cuidado.

Por muito tempo a forma de organização do tempo das mulheres sobre suas vidas passava apenas por dois ponteiros: o da reprodução (ter filhos) e o do trabalho doméstico (para o homem provedor do lar). Hoje, com a entrada das mulheres no mercado de trabalho, o tempo da organização social mudou.

As mulheres competem com os homens por vagas de trabalho e também por espaço e participação política. Nesta competição, elas fazem parte de um grupo que há anos é excluído da tomada de decisões, restando a elas o papel de obediência e aceitação.

Exemplificamos isto citando que o sufrágio para participação nas votações eleitorais, para as mulheres brasileiras só foi possível no ano de 1932, através do Decreto nº. 21.076, sob o governo de Getúlio Vargas, mas, com a participação feminina não-obrigatória e para os demais, homens, com mais de 21 anos, o voto era obrigatório. Hoje, quase inexistem mecanismos de participação da mulher na política para além da votação. A Constituinte para a Reforma Política pode ser uma saída a estes problemas.

Para ampliar a participação da mulher brasileira na política podemos tomar por base os mecanismos de participação criados no processo de reforma política da América Latina, já citados. É imprescindível buscar avançar nesse debate já que a exclusão da mulher brasileira estende-se a diversos setores da vida, não só ao político: trabalho, violência e sexualidade; mas sendo também condição e reflexo, mutuamente.

A reforma política para garantir a participação feminina é necessária dentro do quadro de possibilidade de se romper aos poucos com o capital e o patriarcado que impedem uma construção diária de igualdade substancial entre os sexos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observar os processos históricos dos países *hermanos* é essencial para compreender os próximos passos que o Brasil pode dar em relação ao aprofundamento da nossa democracia, através do mecanismo do Plebiscito Popular por uma Constituinte Soberana e Exclusiva para a Reforma Política.

Para nós, estes processos constituintes de reorganização da configuração do poder na América Latina foi resultado de luta e participação social em choque com a “velha ordem política”, externando contradições da nossa sociedade de classes e mostrando o quadro da democracia “arcaica” como insuficiente para implementação dos direitos fundamentais já positivados em outras Constituições. A questão central tornou-se a organização e a repartição do poder entre segmentos sociais que historicamente foram excluídos das decisões, muito embora alguns desses grupos sejam maioria na sociedade.

As novas experiências constitucionais na América Latina inauguram um novo capítulo na história constitucional da região, ao transpor a tradição eurocêntrica, e partir de um viés descolonizante das práticas e institucionalidades, orientadas pelo estreitamento entre os conceitos de democracia e constitucionalismo, com a intensificação da participação popular; e pela emergência de mecanismos interculturais e novas lógicas de desenvolvimento e de intervenção estatal e cidadã na economia, fundadas nas contribuições indígenas, que evocam uma relação harmônica e não-instrumental entre homem e natureza.

As experiências vizinhas dão uma oportunidade para as feministas, para os movimentos sociais de luta por igualdade entre gênero e para as ONGs, formularem estratégias de inclusão das mulheres na política. Não como uma saída única ou garantia fundamental para emancipação da mulher, e sim, como um dos instrumentos que forcem a contradição entre os sexos e a maneira que tem suas decisões, modos de vida e hegemonizam as complexas relações sociais.

A partir da experiência de aprofundamento dos direitos das minorias nos países andinos, bem como da intensificação da participação popular, através da via da Assembleia Constituinte, é possível vislumbrar-se, não obstante as limitações epistemológicas, demográficas, organizativas e políticas, caminhos e possibilidades para o direito brasileiro e uma estratégia de refundação do Estado, partindo da ideia de autodeterminação e de concepções pluralistas em sentido lato baseadas no diálogo intercultural. Isto é importante sobretudo no momento político brasileiro atual, de sistemática violação aos direitos de várias minorias (incluindo-se mulheres e indígenas) – com risco de retrocessos, considerando-se a miríade de projetos de lei e de propostas de emenda constitucional que atentam contra os

direitos já reconhecidos – e de fragilidade democrática, com toda a crise de representatividade e o esvaziamento político dos discursos.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **O que é precariado?** Disponível em <http://blogdaboitempo.com.br/2013/07/22/o-que-e-o-precariado/>> Acesso 02/07/2014.

ANTUNES, Ricardo. **O continente do labor**. São Paulo, SP: Boitempo, 2011.

ASHCROFT, Bill; GRIFFITHS, Gareth; TIFFIN Helen. **Key concepts in post-colonial studies**. 2nd ed. London: Routledge, 2007.

BAREIRO, Lide; SOTO, Clyde; SOTO, Lilian. **La Inclusión de las Mujeres en los Procesos de Reforma Política en América Latina**. Washington D.C: Banco Interamericano de Desarrollo, 2007.

BLANCO, Juan. **Cartografía del Pensamiento Latino Americano Contemporáneo: una introducción**. Guatemala: Universidad Rafael Landívar, 2009.

BOLIVIA, Estado Plurinacional de. **Nueva Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia**, 2009.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. In: **Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica**, Vol. 19, Nº 1, p. 201-230, jan-abr 2014.

CEPAL, Comisión Económica América Latina y el Caribe. **Observatorio de igualdad de género de América Latina y el Caribe**. Disponível em: <http://www.cepal.org/oig/WS/getCountryProfile.asp?language=spanish&country=ECU> Acesso em 07/07/2014.

CAROSIO, Alba. **Mujeres hacia el socialismo feminista en Venezuela**. In: CAROSIO, Alba (org.). **Feminismo y cambio social en América Latina y el Caribe**. Buenos Aires: CLACSO, 2012. p. 101-136.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. **La Poscolonialidad explicada a los niños**. Bogotá: Universidad Javeriana, 2005.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente: classes sociais na América Latina**. 4ª Ed. São Paulo: Editora Global, 2008.

FONDO INDIGENA. Fondo para el Desarrollo de los Pueblos Indígenas de América Latina y El Caribe. **Reforma política y equidad de género**. Disponível em:

<http://www.fondoindigena.org/apc-aa-files/11cff670a2ec169cc25379afa3d771db/48.pdf>

Acesso em 03/07/2014.

GARGARELA, Roberto. **Constitucionalismo Latino-americano**: a necessidade prioritária de uma reforma política. In: *Constituinte Exclusiva: Um outro sistema político é possível*. 2014. p. 9-19.

MIGNOLO, Walter. **The Idea of Latin America**. Oxford: Blackwell Publishing, 2005.

MONTERO, Maria Julia. **A Reforma Política**: passos para a despatriarcalização do Estado. Disponível em < <http://marchamulheres.wordpress.com/> > Acesso 02/07/2014.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro 2005. p. 227-278.

\_\_\_\_\_. Coloniality of Power, Eurocentrism, and Social Classification. In: DUSSEL, Enrique et al. *Coloniality at large: Latin America and postcolonial debate*. Durham, USA: Duke University Press, 2008. p. 204.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina**. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

VENEZUELA. Republica Bolivariana de. **Resolución N° 080721-658**. Caracas, 2008

WOLKMER, Antonio Carlos; FAGUNDES, Lucas Machado. Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico. In: **Pensar**, Fortaleza, v. 16, n. 2, jul./dez. 2011. p. 371-408